CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-8161
CONTAGEM - MG

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO VIDAS TRANSFORMADAS

Rua Gomes Freire de Andrade ,221 - Nacional - Contagem - Minas Gerais

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO

Art. 1.º A Associação Vidas transformadas é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação em 15/04/2019 com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Gomes Freire de Andrade,221 ,Bairro Nacional, cidade Contagem MG Cep. 32.150.340, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A Associação Vidas transformadas, tem como objetivos:

I- assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas ou que vivem em situação de risco, vulnerável, atuando em todo território nacional, principalmente em favelas comunidades com baixo índice de desenvolvimento humano, tribos, Quilombos que tenham mortalidade de crianças e adolescentes.

II- oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social, através da construção de projetos sociais, casas de acolhimento, casas Terapêuticas, Escolas e Creches.

III- promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social através de mobilizações

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3.º A Associação Vidas transformadas terá as seguintes categorias de associado:

I- fundadores;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João Cesar de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-090 - Tel. 3391 6161
CONTAGEM - MG

II- regulares;

III- beneméritos;

§ 1.º São considerados associados beneméritos os que houverem prestados relevantes serviços à Associação.

§ 2.º A admissão de associado regular será decidida pela Presidência ou pela Coordenação-Geral, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a associação e efetivadas após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

§ 3.º os signatários da Ata de Fundação são considerados associados regulares da associação.

§ 4.º A admissão de associado benemérito, será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, (maioria absoluta) dos associados.

Art. 4.º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 5.º É direito dos associados participar das Assembleias e nelas votar e serem votados.

Art. 6.º São deveres dos associados:

I- cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Vidas Transformadas

II- observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;

III- comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Art. 7.º Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- suspensão;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6761
CONTAGEM - MG

Art. 8.º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Geral, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 9.º Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 10. Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11. São órgãos de Direção e Fiscalização:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal.

Art. 12. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Associação Vidas Transformadas, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 13. A Associação Vidas Transformadas poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

CAPITULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação Vidas Transformadas, é constituída pelos associados regulares e pelos associados beneméritos.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João Cesar de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

Art. 15. A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 20, e reunir-se-á:

I- Ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano, em data definida com antecedência mínima de 30 dias;

II- Extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da Associação Vidas Transformadas por sua iniciativa ou por solicitação da Coordenação-Geral.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- eleger o Coordenador-Geral da Entidade;

III- examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Coordenação Geral;

IV- decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;

V- resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I- modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

II- decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação Vidas Transformadas, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III- destituir os membros da diretoria ou o Corregedor-Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV- autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Associação Vidas Transformadas; Parágrafo único. Nos casos de destituição da diretoria ou da Coordenação-Geral por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da Associação Vidas Transformadas por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional,

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-5161
CONTAGEM - MG

para informar o processo.

Art. 18. A Assembleia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7(sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quórum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 24(vinte e quatro horas) após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 17, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 18, para a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2.º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Coordenador-Geral a Assembleia Geral, Extraordinária fixará um prazo máximo de 30(trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário;

IV- Suplente de Secretário;

V- Tesoureiro ;

VI- Suplente Tesoureiro.

§ 1.º No caso de impedimentos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído

CARTÓRIO MASSONI
SERVIÇOS DE RTD E P
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

pelo Vice-Presidente, e pelo Secretário.

§ 2.º Para completar a diretoria, no caso de impedimentos, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidade quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

§ 3.º Ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO VI

COMPETENCIAS DA DIRETORIA

Art. 21. Compete à Diretoria:

I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades da Coordenação Geral;

II- decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;

III- decidir sobre remuneração do Coordenador-Geral;

IV- presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral votar para desempatar;

V- convocar, por iniciação própria ou solicitação do Coordenador-Geral, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

Art. 22 Compete especificamente ao Presidente:

I- Representar a Associação Vidas Transformadas perante poderes públicos,e as autoridades executivas, legislativas e judiciárias , e onde se fizer necessário sua presença , podendo delegar poderes ;

II- Convocar e presidir ás sessões da diretoria executiva e das assembleias gerais .

III- Assinar as atas , o orçamento anual e todos os pagamentos ,bem como rubricar os livros da secretária e da tessouraria .

IV- Assinar os cheques e contas a pagar ,exclusiva e conjuntamente com o

SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira
1306/03 B. Eldorado
CEP 32310-000 Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

tesoureiro.

V- Organizar o quadro de pessoal com a fixação dos respectivos vencimentos , convocar os suplentes da diretoria e do conselho fiscal, quando se fizer necessário.

VI- Desempenhar o cargo para o qual foi eleito , em que tenha sido investido .

VII- Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituidas .

Art.22.1 Compete ao Vice-presidente:

I- Substituir ao Presidente nos seus impedimentos ,ato voluntário ou caráter definitivo;

II- Colaborar com a harmonia com o Presidente e demais membros da diretoria;

III- Auxiliar ao Presidente na execução de tarefas;

IV- Executar as funções e atividades, que lhe forem atribuídas ;

Art.22.2 Compete ao Secretário

I- Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Vice-presidente em todos os seus impedimentos.

II- Redigir ou mandar redigir e ler as Atas das reuniões de diretoria, fazendo o mesmo quanto aos expedientes as reuniões de diretoria e nas assembleias gerais;

III- Preparar correspondência ,bem como organizar os processos de interesses da Associação
Vidas Transformadas.

IV- Executar outras funções ,que lhe forematribuídas com funções especifícamente delegadas pelo presidente .

V- Compete ao suplente substituir o membro titular em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião ou em caso de vacância.

Art.22.3 Compete especificamente ao Tesoureiro:

I- supervisionar, junto com o Coordenador-Geral, as atividades financeiras da Associação;

II- analisar, juntamente com o Coordenador-Geral, a prestação de contas anual da Associação Vidas Transformadas e o relatório apresentado pela empresa auditora, e,

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3051-0461
CONTAGEM - MG

caso haja irregularidades, comunicá- las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

III- Compete ao suplente substituir o membro titular em caso de impossibilidade de comparecimento a reunião ou em caso de vacância.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes.

§ 1.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

§ 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação Vidas Transformadas, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhada pelo Coordenador-Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II- fornecer pareceres sobre a gestão da Associação Vidas Transformadas, quando solicitado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
DA AUDITORIA

Art. 25. A Coordenação-Geral da Associação Vidas Transformadas contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, semestralmente, ou quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas de entidade.

§ 1.º Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que

apresentem à Associação Vidas Transformadas "curriculum" comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

§ 2.º A empresa auditora deverá sugerir à Coordenação Geral da Entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

Art. 26. Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Coordenação Geral, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

CAPÍTULO IX
DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 27. A Coordenação Geral é órgão e execução das atividades da Associação.

Parágrafo único – A remuneração da Coordenação Geral será fixada pela Diretoria, da qual não poderá ser membro.

Art. 28. Compete ao Coordenador-Geral:

I- representar a associação em reuniões com entidades interessadas em contribuir para o projeto .

II- coordenar as atividades gerais e específicas pela Entidade;

III- elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;

IV- realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

V- decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pelo Instituto e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;

VI- elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;

VII- elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel.
CONTAGEM - MG

tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento do Instituto, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;

VIII- aceitar, independentemente de autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

IX- decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;

X- tomar empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XI- elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;

XII- admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa, inclusive o Vice-Coordenador-Geral;

XIII- celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;

XIV- assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;

XV- submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual da Entidade e o relatório da auditoria realizado;

CAPÍTULO X
DAS GERÊNCIAS FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE

Art. 29. A Diretória, contratará os serviços técnicos especializados de profissionais para realizar a gerência financeira e a contabilidade da Associação.

Art. 30. São funções do Gerente Financeiro:

I- coordenar as atividades de caráter financeiro da entidade;

II- exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e encaminhar ao Coordenador-Geral o fluxo de caixa;

III- preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da Associação;

IV- providenciar a manutenção da contabilidade atualizada da Associação;

V- apresentar, mensalmente, ao Coordenador-Geral o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 31. O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 32. A Associação Vidas Transformadas, poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO XII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33. O exercício financeiro da Associação Vidas Transformadas iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 34. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel: 3391-6161
CONTAGEM - MG

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos artigos. 17, II e 19 deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 36. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Coordenador-Geral.

Art. 37. Os recursos financeiros da Associação Vidas Transformadas, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil ou África.

Contagem 15 de Abril de 2019.

Luís Oliveira de Oliveira
Presidente

Marcellus Gabriel Souza Cruz
Advogado OAB/DF 50.119